



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 042/2010

SÚMULA: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica".

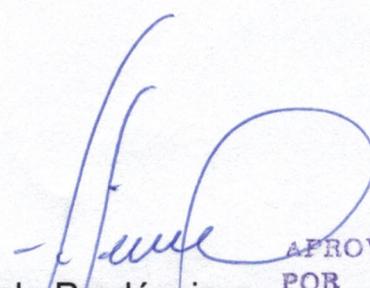
A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Altina Correia Martins, com início na Rua João Vick e término em terras de Bortolo Vale, no bairro Jardim São Caetano neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

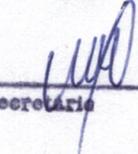
Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

  
Ângelo Prodóscimo  
Vereador

APROVADO EM redução final DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 20/11/2010

Presidente

no expediente da Sessão  
de dia 16 / 11 / 2010

  
Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 23/11/2010

Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nomear a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora Altina Correia Martins, natural deste estado, nascida em 15 de agosto de 1934, faleceu em 03 de julho de 1985, filha de João Correia e de Elvira Alves Correia, casada com Vadico de Paula Martins, deixou oito filhos, do lar, sempre residiu nesta localidade. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

Ângelo Prodóscimo

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nomear a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora Altina Correia Martins, natural deste estado, nascida em 15 de agosto de 1934, faleceu em 03 de julho de 1985, filha de João Correia e de Elvira Alves Correia, casada com Vadico de Paula Martins, deixou oito filhos, do lar, sempre residiu nesta localidade. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

Ângelo Prodóscimo

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

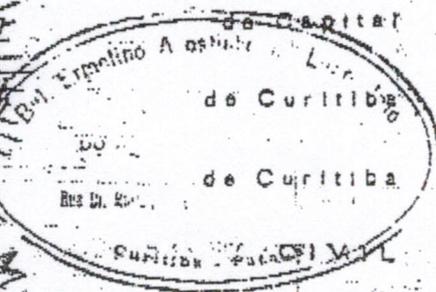
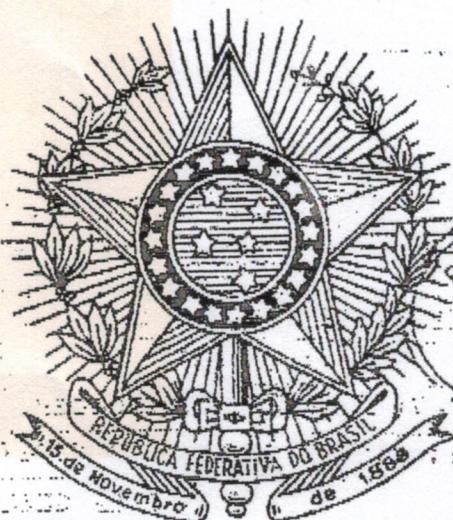
PARANÁ

Comarca

Distrito

Município

REGISTRO



Bacharel Ermelino Agostinho do Leão Neto

OFICIAL VITALICIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, E ESCRIVÃO DE PAZ DO 1.º OFÍCIO DESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE DIVÓRCIO ALAMEDA DR. MURICI, 1009 - FONE. 232-2765 - ESQUINA DA AUGUSTO STELLEFELD

ÓBITO N.º 7240

CERTIFICO que às fls. 224 do livro Nº 341 de registro de óbito,

foi lavrado o assento de ALTINA CORREIA MARTINS

do sexo FEMININO de cor BRANCA falecido aos TRES

de JULHO de 1.985 (mil novecentos e oitenta e

cinco) às treze horas e cinquenta minutos

no(a) HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - nesta cidade -

com 50 anos de idade: profissão

natural DESTA CIDADE residente

em NESTA CIDADE. Que era filha de JOÃO CORREIA e DE DONA ELVIRA ALVES COR-

REIA, falecidos. Que era casada com VADICO DE PAULA MARTINS, residente nes-

ta cidade. Que de cujo matrimônio deixou os seguintes filhos: JOSE MARIA com

26 anos; JOSELIA APARECIDA com 24 anos; JOSEFINA com 26 anos; JOÃO MARIA com-

31 anos; ANA MARIA, EDEWIL com 15 anos; EDISON com 19 anos e ROSELI com 22

anos de idade. Que ignora-se deixou testamento ou bens:

Foi declarante: ADALBERTO PORTES KUTZ

o atestado firmado pelo Doutor CLEVERSON DE MACEDO GRACIA sendo que

deu como causa da morte CHOQUE ENDOTOXICO / SEPTICEMIA / BRONCOPNEUMONIA, PÓS ASPIRA-

CAL / DIABETES MELITUS / INFARTO CEREBRAL

e sepultamento vai (foi) para o cemitério ORLEANS - NESTA CIDADE.

OBSERVAÇÕES: EXCLUSIVO PARA FINS DE SEPULTAMENTO

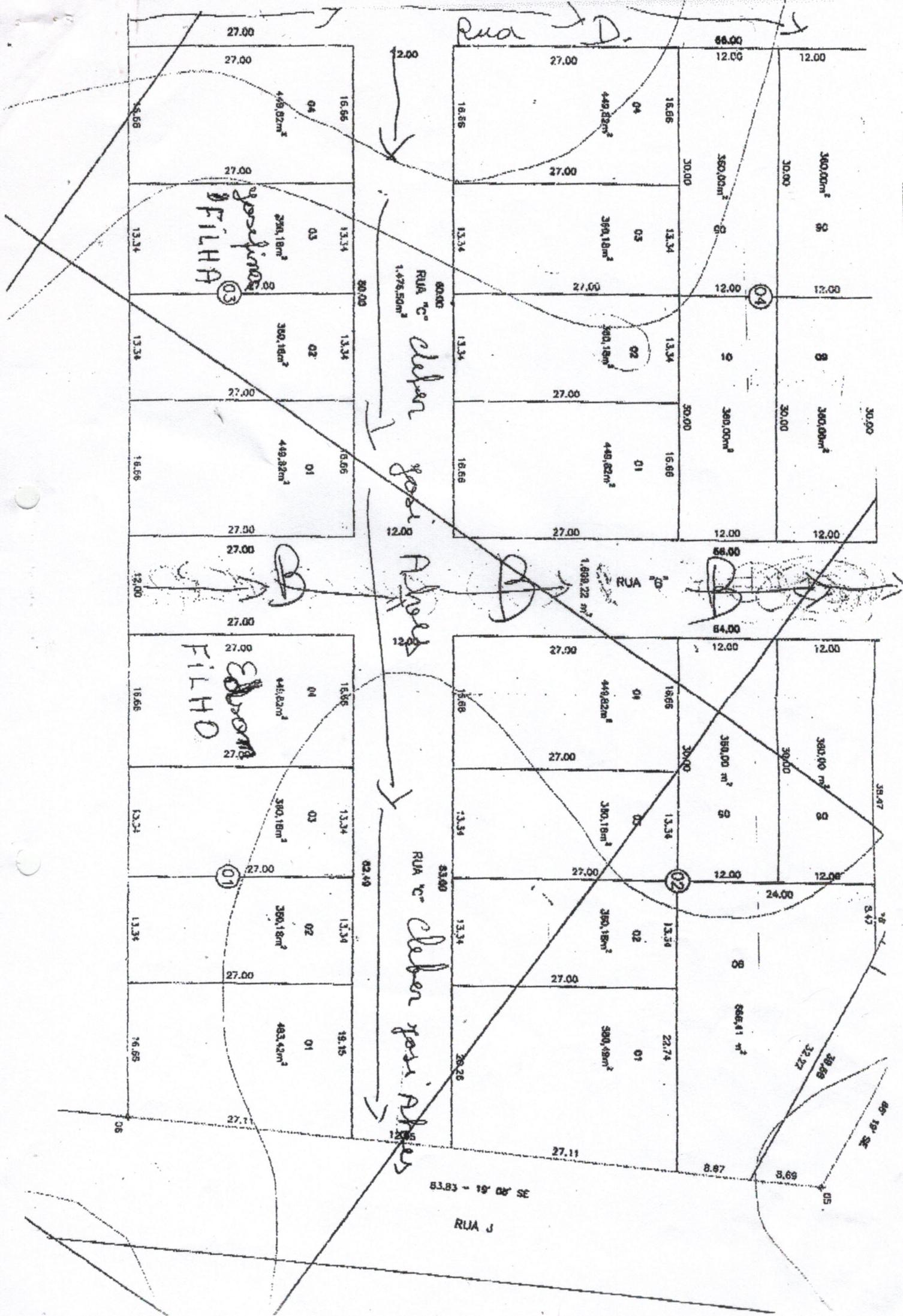
Curitiba - 04 de julho - de 1985

O referido é verdade e dou fé

VIA OFICIAL DIACIO FRANKLIN DA SILVA Insp. Juremundo

O Cartório se responsabiliza pelo original





# Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná



## LEI Nº 1547/2010

"Estabelece normas para a declaração de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de título de utilidade pública no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, regula-se pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** - As fundações, associações e sociedades civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo e não poderá ter por objeto a declaração de mais de uma entidade.

**Art. 4º** - A entidade deve ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

**Art. 5º** - Não pode ser declarada de utilidade pública, entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

**Art. 6º** - Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando objetivos, finalidades e cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- II - ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - comprovante de inexistência de débito com a Previdência Social;
- V - balanço do ano anterior;
- VI - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VII - relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade, que justifiquem a declaração de utilidade pública;
- VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

**Art. 7º** - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, deverão apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré (PR.), relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa.

**Art. 8º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório e demonstrativo de que trata o artigo anterior;
- II - negar-se a prestar os serviços estabelecidos no seu estatuto;
- III - retribuir, de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores.

## LEI Nº 1550/2010

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "ALTINA CORREIA MARTINS", a rua com início na Rua João Vick e término em terras de Bortolo Vale, no bairro Jardim São Caetano, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

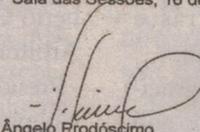
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nomear a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora Altina Correia Martins, natural deste estado, nascida em 15 de agosto de 1934, faleceu em 03 de julho de 1985, filha de João Correia e de Elvira Alves Correia, casada com Vádico de Paula Martins, deixou oito filhos, do lar, sempre residiu nesta localidade. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

  
Angelo Prodóscimo  
Vereador

## LEI Nº 1551/2010

"Dispõe sobre a implantação das Diretrizes Curriculares do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, inciso IV e VIII, e Art. 162, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantada a partir desta data as Diretrizes Curriculares da Educação do Município de Almirante Tamandaré, com a finalidade de definir um projeto estruturado para a educação municipal, ao mesmo tempo que cumpre a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As Diretrizes irão ordenar, melhorar, e unificar o trabalho educacional ofertado pelo Município, visando assim o sucesso dos alunos da rede pública municipal e estão contidas no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **CRECHE**: instituições que atendem crianças entre 6 meses até 3 anos de idade, completos no ano da matrícula;

II. **PRÉ-ESCOLAR**: aquelas que atendem crianças entre 4 e 5 anos de idade completos no ano da matrícula da referida modalidade; e

III. **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**: para aquelas